



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 42/92).

LEI N.º 1116

de de de 19.....

Súmula: Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal S A N C I O N O a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - políticas e programas de assistência social em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III - serviços especiais, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para a infância e a juventude.

Art. 3º São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar.

Art. 4º O Município poderá criar os programas e serviços a

(Continua)



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ESTADO DO PARANÁ

(Continuação do Projeto de Lei nº 42/92).

que aludem os incisos II e III do artigo 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semiliberdade;
- g) internação.

§ 2º Os serviços especiais visam:

- a) prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) proteção jurídico-social.

CAPITULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO, NATUREZA E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da política de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de outras funções que lhe forem atribuídas:

I - definir a política de promoção, atendimento e defesa da infância e da adolescência no Município de Jacarezinho, com vistas ao cumprimento das obrigações e garantias de seus direitos fundamentais e constitucionais;

(Continua)



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ESTADO DO PARANÁ

(Continuação do Projeto de Lei nº 42/92).

II - zelar pela execução da política municipal e fiscalizar ações governamentais e não-governamentais no Município, relativas à promoção, proteção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente;

III - articular e integrar as entidades governamentais e não-governamentais, com atuação vinculada à infância, definidas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV - fiscalizar e exigir o desempenho dos Conselheiros Tutelares;

V - fornecer os elementos e informações necessários à elaboração da proposta orçamentária para a execução de planos e programas;

VI - receber, encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e o adolescente, fiscalizando a apuração e a execução;

VII - manter permanente entendimento com o Poder Judiciário, Ministério Público, Poderes Executivo e Legislativo, propondo, inclusive, se necessário, alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para o atendimento à criança e ao adolescente;

VIII - incentivar e promover a atualização permanente dos profissionais, de entidades governamentais ou não, envolvidos no atendimento direto à criança e ao adolescente;

IX - realizar visitas à Delegacia de Polícia e às entidades governamentais e não-governamentais que prestem atendimento à criança e ao adolescente, propondo as medidas que julgar convenientes;

X - aprovar os registros de inscrições e alterações subsequentes, previstos em lei, das entidades governamentais e não-governamentais de defesa e de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do Regimento Interno;

XI - captar recursos para formação do Fundo Municipal e formular o plano de aplicação;

XII - conceder auxílios e subvenções a entidades governamentais e não-governamentais envolvidas no atendimento e de defesa da criança e do adolescente, inscritas no Conselho Municipal;

XIII - promover intercâmbio com entidades públicas ou particulares, organismos nacionais e internacionais, visando o aperfeiçoamento e consecução de seus objetivos;

XIV - expedir resoluções de conformidade com a decisão tomada por seus membros;

XV - difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada à criança e ao adolescente;

(Continua)



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ESTADO DO PARANÁ

(Continuação do Projeto de Lei nº 42/92).

XVI - elaborar seu Regimento Interno, nele incluído o Fundo Municipal da Infância e Adolescência e o Conselho Tutelar;

XVII - regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a escolha e a posse dos membros do Conselho Tutelar do Município;

XVIII - dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do Regimento Interno e declarar extinto o mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.

SEÇÃO II

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído por 12 (doze) membros efetivos, e mais 12 (doze) suplentes, sendo 6 (seis) de órgãos públicos e de entidades governamentais e 6 (seis) de entidades privadas envolvidas com as questões da criança e do adolescente.

§ 1º Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos conselheiros titulares.

§ 2º Os órgãos públicos municipais com assento no Conselho Municipal são:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Esportes.

§ 3º Os representantes das entidades governamentais serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 4º Os órgãos públicos municipais serão representados pelos respectivos titulares, os quais indicarão seus suplentes.

§ 5º O Prefeito Municipal convocará Assembléia das entidades não-governamentais para a escolha dos membros que irão representá-las e seus suplentes, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação desta Lei, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias após a publicação do edital de convocação para a realização da mesma.

§ 6º As entidades não-governamentais deverão se inscrever junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, comprovar sua existência legal e sua atuação há pelo menos 01 (um) ano, e indicar seu representante.

§ 7º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social adotará as providências necessárias para a realização da Assembléia das entidades não-governamentais.

(Continua)



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ESTADO DO PARANÁ

(Continuação do Projeto de Lei nº 42/92).

Art. 8º Notificado oficialmente do resultado da Assembléia, o Prefeito Municipal nomeará e dará posse aos Conselheiros Municipais dentro de 10 (dez) dias.

Art. 9º Os Conselheiros Municipais terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 1º A função de membro do Conselho Municipal é considerada de interesse público relevante, sendo seu exercício prioritário, e não será remunerada.

§ 2º O mandato dos Conselheiros representantes de órgãos públicos se extinguirá automaticamente quando deixarem seus cargos.

§ 3º Em caso de vaga, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato substituído, devendo a mesma entidade indicar novo suplente.

Art. 10. O mandato dos membros do Conselho Municipal será declarado extinto nos seguintes casos:

- a) morte;
- b) renúncia, por escrito;
- c) ausência injustificada por mais de 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas no período de 01 (um) ano;
- d) doença que exija licenciamento por mais de 90 (noventa) dias;
- e) condenação criminal com trânsito em julgado;
- f) mudança de residência do Município;
- g) desídia com as suas obrigações;
- h) procedimento incompatível com a dignidade da função.

Parágrafo único. Nos casos das letras "a", "b", "c", "d", "e" e "f", a extinção será declarada pelo Presidente, de ofício, e nos casos das letras "g" e "h", a extinção será declarada pelo Conselho Municipal, por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, observada a ampla defesa.

SEÇÃO III

DA ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO

Art. 11. O Conselho Municipal elegerá, entre seus membros, e com mandato de 02 (dois) anos, sua Diretoria Executiva, que será composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, com atribuições definidas no Regimento Interno.

(Continua)



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ESTADO DO PARANÁ

(Continuação do Projeto de Lei nº 42/92).

Art. 12. O Conselho Municipal, por seu Presidente, poderá requisitar servidores vinculados aos órgãos públicos que o compõem para a formação de equipe técnica e de apoio administrativo, necessária à consecução de seus objetivos.

SEÇÃO IV

DAS REUNIÕES E DO FUNCIONAMENTO

Art. 13. O Conselho Municipal reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecidas em Regimento Interno.

Parágrafo único. As reuniões serão públicas e as suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta, salvo nos casos em que se exige maioria qualificada, e serão devidamente anotadas em livro próprio, com páginas numeradas tipograficamente e rubricadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 14. O Poder Executivo Municipal providenciará as condições materiais e os recursos necessários ao funcionamento do Conselho Municipal.

Art. 15. As decisões tomadas em colegiado serão objeto de Resolução, em ordem de número e publicadas em edital pelo prazo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL

Art. 16. Fica criado o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência, destinado a captar e aplicar os recursos financeiros indispensáveis às atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de conformidade com suas resoluções.

§ 1º O Fundo Municipal se constitui de:

- a) dotações orçamentárias destinadas pelos poderes públicos;
- b) doações de entidades nacionais e internacionais governamentais e não-governamentais;
- c) doações de pessoas físicas e jurídicas;
- d) legados;
- e) contribuições voluntárias;
- f) produtos das aplicações dos recursos disponíveis;
- g) produto de vendas de materiais, publicações e eventos realizados;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ESTADO DO PARANÁ

(Continuação do Projeto de Lei nº 42/92).

h) recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

i) valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposições de penalidades administrativas previstas na Lei Federal;

j) outros recursos que lhe forem destinados.

§ 2º O Fundo será gerido pelo Presidente do Conselho Municipal em conjunto com o Tesoureiro, de conformidade com o plano de aplicação, e na forma definida no Regimento Interno.

§ 3º Os gestores do Fundo Municipal estão obrigados a prestar contas mensalmente ao Conselho Municipal, às entidades governamentais das quais tenha recebido dotações, subvenções ou auxílios, e apresentar o balanço anual, a ser publicado na imprensa local.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 17. Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Jacarezinho.

Art. 18. O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros escolhidos por voto facultativo, secreto e majoritário dos representantes das organizações da sociedade civil, legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos 01 (um) ano.

§ 1º O mandato será de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

§ 2º Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão membros efetivos e os demais serão membros suplentes, pela ordem majoritária de votação.

§ 3º No caso de empate prevalecerá aquele de melhor qualificação para a função; persistindo o empate, o de mais idade.

Art. 19. Para os efeitos desta Lei são organizações da sociedade civil todas aquelas entidades sem fins lucrativos que prestam serviços às crianças e aos adolescentes ou que

(Continua)



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ESTADO DO PARANÁ

(Continuação do Projeto de Lei nº 42/92).

representem interesses sociais de classes ou de grupos de atuação comunitária.

§ 1º As organizações da sociedade civil deverão inscrever seu representante no prazo estipulado em edital.

§ 2º A representação será exercida pelo Presidente, Diretor ou cargo equivalente, comprovada tal condição, ou ainda, excepcionalmente, por pessoa devidamente indicada pela diretoria da entidade.

Art. 20. O Conselho Municipal, com a colaboração do Município e fiscalização do Ministério Público, será o órgão responsável pela escolha dos membros do Conselho Tutelar, observados os procedimentos e prazos estabelecidos nesta Lei.

Art. 21. São requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - diploma de curso superior ou certidão de frequência em curso universitário, ou ainda, experiência mínima de 02 (dois) anos no atendimento de crianças ou adolescentes;

III - idade superior a vinte e um anos;

IV - residir no Município há mais de 01 (um) ano;

V - ter atuação em agrupamento comunitário;

VI - não estar exercendo cargo eletivo de natureza político-partidária ou função de confiança em qualquer nível de governo, no período de 30 (trinta) dias antes da eleição;

VII - comprovar, mediante certidão, não ter contra si condenação criminal transitada em julgado ou estar sendo processado criminalmente.

Parágrafo único. O interessado deverá comprovar tais requisitos no ato de sua inscrição perante o Conselho Municipal, na forma e prazo estipulado em edital.

Art. 22. São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, bem como os parentes até segundo grau do Juiz de Menores e do Curador de Menores em exercício na Comarca.

SEÇÃO III

DO MANDATO

Art. 23. Os membros escolhidos serão empossados pelo Conselho Municipal, em ato público e solene em que prestarão com-

(Continua)



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ESTADO DO PARANÁ

(Continuação do Projeto de Lei nº 42/92).

promisso de desempenhar com eficiência e zelo, em nome da sociedade de Jacarezinho, as relevantes atribuições do mandato de Conselheiro Tutelar.

Art. 24. O exercício do mandato constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 25. O mandato será remunerado pelo Município a nível de cargo em comissão, símbolo CC-1, com direitos e obrigações, sem configuração de vínculo empregatício ou relação de trabalho.

Art. 26. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- a) fixar residência em outro Município;
- b) sofrer processo criminal;
- c) negligenciar nos estudos, se estudante;
- d) agir com desídia nas suas funções e atribuições;
- e) comportar-se de modo incompatível com as funções;
- f) assumir cargo ou função de confiança em qualquer nível de governo;
- g) candidatar-se a cargo eletivo de natureza político-partidária.

§ 1º Em todos os casos a perda do mandato será declarada pelo Conselho Municipal, por voto da maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, assegurada a ampla defesa.

§ 2º O suplente será convocado e empossado pelo Conselho Municipal nos casos de vaga ou licença do membro efetivo, caso em que perceberá a remuneração deste.

§ 3º O Regimento Interno estabelecerá as normas para o gozo de férias anuais e concessão de licenças aos membros do Conselho Tutelar.

SEÇÃO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 27. O Conselho Tutelar funcionará em local cedido pelo Município, de fácil acesso e com acomodações e espaços físicos necessários à eficiência de seu trabalho, e fará atendimento ao público das 8 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, com plantão noturno e, aos sábados, domingos e feriados, no sistema de revezamento, conforme dispuser o Regimento Interno.

(Continua)



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ESTADO DO PARANÁ

(Continuação do Projeto de Lei nº 42/92).

Art. 28. O Poder Público Municipal providenciará as condições materiais e os recursos necessários ao perfeito funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 29. A lei orçamentária anual conterá previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

SEÇÃO V

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 30. São atribuições do Conselho Tutelar:

I - Atender as crianças e adolescentes sempre que houver ameaça ou violação dos direitos reconhecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente: por ação ou omissão da Sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável, e em razão de sua conduta, aplicando as seguintes medidas:

- a) encaminhamento aos pais ou responsável;
- b) orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- c) matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- d) inclusão em programa comunitário oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- e) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico em regime hospitalar ou ambulatorial;
- f) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento à alcoólatras e toxicômanos;
- g) abrigo em entidade assistencial.

II - Atender e aconselhar os pais ou responsável, e se for o caso, aplicar-lhes as seguintes medidas:

- a) encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família;
- b) inclusão em programa de tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- c) encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
- d) encaminhamento a tratamento psicológico e psiquiátrico;
- e) obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar a sua frequência e aproveitamento escolar;
- f) obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;
- g) advertência.

(Continua)



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ESTADO DO PARANÁ

(Continuação do Projeto de Lei nº 42/92).

III - Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à Autoridade Judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra o direito da criança ou adolescente;

V - Encaminhar à Autoridade Judiciária os casos de sua competência;

VI - Providenciar a medida estabelecida pela Autoridade Judiciária, dentre as previstas em Lei, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - Expedir notificação;

VIII - Requirir certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para plano e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - Representar, em nome da pessoa e da família, contra programa ou programação de rádio e televisão que desrespeitem valores éticos e sociais, bem como de propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde da criança e do adolescente;

XI - Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

Parágrafo único. O abrigo é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para colocação em família substituta pela autoridade judiciária, não importando privação de liberdade.

Art. 31. Aplica-se ao Conselho Tutelar a regra de competência constante da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. Na formação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão observados os seguintes prazos:

a) 15 (quinze) dias para o Prefeito Municipal baixar edital de convocação da Assembléia das entidades não-gover-

(Continua)



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ESTADO DO PARANÁ

(Continuação do Projeto de Lei nº 42/92).

namentais, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a realização da mesma (Art. 7º, § 5º);

b) 10 (dez) dias para o Prefeito Municipal nomear e dar posse aos membros do Conselho Municipal, contados da notificação pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, dos membros escolhidos pela Assembléia das entidades não-governamentais (Art. 8º);

c) 05 (cinco) dias para o Conselho Municipal empossado eleger sua diretoria executiva (Art. 11);

d) 15 (quinze) dias para o Conselho Municipal empossado elaborar e aprovar seu Regimento Interno (Art. 6º, XVI).

Art. 33. Na formação do Conselho Tutelar serão observados os seguintes prazos:

a) o Conselho Municipal, aprovado o Regimento Interno, baixará edital convocando as organizações da sociedade civil a se inscreverem para a escolha dos membros do Conselho Tutelar e abrirá o prazo de inscrições dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, observado o tempo mínimo de 30 (trinta) dias para ambos os casos;

b) o Conselho Municipal realizará a escolha dos membros do Conselho Tutelar, nos 10 (dez) dias seguintes ao encerramento das inscrições das organizações civis e dos candidatos;

c) o Conselho Municipal dará posse solene aos membros efetivos do Conselho Tutelar dentro de 15 (quinze) dias após a escolha.

Art. 34. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social será responsável pelos trabalhos necessários à formação do Conselho Municipal, cessando sua responsabilidade com a posse dos Conselheiros.

Art. 35. O Município promoverá a qualificação constante dos membros dos Conselhos Municipal e Tutelar, proporcionando-lhes treinamentos, cursos e materiais necessários aos estudos das implicações e benefícios do Estatuto da Criança e do Adolescente no âmbito de seu território.

Art. 36. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho (PR), em 20 de novembro de 19 92.

Dr. Adhemar Setti
PREFEITO MUNICIPAL

Cláudio Pinheiro de Moura
SECRETÁRIO

José Lázaro Boberg
1º SECRETÁRIO

